



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 1.304/90

**SÚMULA:** - Autoriza o Executivo Municipal a doar os imóveis que especifica.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai- Estado de Mato Grosso do Sul, Faça saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 19.12.90, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a fazer doações dos lotes localizados nas Quadras 22 e 27 da Vila Jardim Panorama de propriedade do Município de Amambai às pessoas abaixo discriminadas:

<u>NOME</u>	<u>LOTE</u>	<u>QUADRA</u>
ANACLETO SOLANO DE QUEIROZ	09	22
VANDELITA LOPES	10	22
CONSTANTINO LOPES	12	22
JOSÉ VAZ TOBIAS	13	22
IBRAHIM JOSÉ SIQUEIRA	14	22
* DORVIL PIRES DE ÁVILA	15	22
GENISA TOLEDO NASCIMENTO	16	22
JOSÉ MANUEL FERREIRA DA SILVA	17	22
MARIA MARCA MARTINS	01	27
LOURINÇO ALVARENGA	02	27
JOSÉ EZIDIO DOMINGUES	03	27
CLAUDIO BENEFICO	04	27
MARIA DE LOURDES GOMES MORAL	05	27





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

<u>NOME</u>	<u>LOTE</u>	<u>QUADRA</u>
JOÃO LUZÉBIO DA SILVA	06	27
ANTÔNIO FAUSTINO DE OLIVEIRA	07	27
PAULO SÉRGIO RIBEIRO DE LIMA	08	27

**Parágrafo Único** - Os imóveis acima descritos destinam-se exclusivamente para construção de moradia, não podendo ser dado outro destino ao mesmo, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.

**Art. 2º** - Os donatários terão o prazo de dois anos a contar da publicação desta Lei, para edificação de suas moradias, e não o fazendo, os imóveis retornarão ao Patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial, e não gerando qualquer obrigação ao Município de indenizar pela benfeitoria realizada.

**Art. 3º** - Fica terminantemente proibido aos donatários a transferência e a venda dos imóveis a terceiros pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** - O Município expedirá títulos provisórios aos donatários que cumprirem o disposto no artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo Único** - A escritura definitiva será expedida/somente após o cumprimento de todas as exigências contidas nesta Lei, e após ter transcorrido 5 anos de edificação do imóvel.

...





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Dezembro de 1990

  
Anilson Rodrigues da Souza  
Prefeito Municipal

Publicada em 21 .12.90

  
Jacques Ferreira da Silva  
Assessor Jurídico

